



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2024

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS
RECEBIDOS HOJE

PROTOCOLO Nº 2.102
Em 01 de Agosto de 2024
Maria Luiza Santos
Encarregado Pelo Protocolo

Ementa: Promulga a proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, nos termos do inciso V do artigo 33 da Lei Orgânica do Município e também da alínea "h" do inciso IV do artigo 33 do regimento interno desta Casa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TARRAFAS/CE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, definidas nos termos do inciso V do artigo 33 da Lei Orgânica do Município e também da alínea "h" do inciso IV do artigo 33 do regimento interno desta Casa e,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores de Tarrafas/CE, do Projeto de Lei n.º 015, de 06 de junho de 2024, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, na Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 2024;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que o ato fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação, legalidade e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

CONSIDERANDO que houve sanção tácita do Projeto de Lei n.º 015/2024, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, o prefeito não se manifestou contrário à sua aprovação;

Avenida Maria Luiza Santos – SN – BULANDEIRA – Tarrafas/CE. CNPJ 00.484.784/0001-70,
Site oficial: www.camaratarrafas.ce.gov.br, E-mail: contato@camaratarrafas.ce.gov.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRARAS, ESTADO DO CEARÁ

CONSIDERANDO a teor do inciso V do artigo 33 da Lei Orgânica do Município e também da alínea "h" do inciso IV do artigo 33 do regimento interno desta Casa que, no silêncio do Prefeito, cabe ao o Presidente da Câmara a promulgação;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei n.º 476/2024, oriunda do Projeto de Lei n.º 015, de 06 de junho de 2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Art. 1º. O subscrito do Projeto de Lei n.º 015, de 06 de junho de 2024, será o Presidente da Câmara Municipal de Tarraras/CE, 01 de agosto de 2024.

ALCEU RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ

LEI MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE Nº 476/2024, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE TARRAFAS/CE PARA O MANDATO DE 2025/2028.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE, ALCEU RODRIGUES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Procuradores e Tesoureiro de Tarrafas/CE, para o mandato 2025/2028, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 4º. Os Secretários Municipais e Tesoureiro, receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), os Secretários Municipais Adjuntos receberão subsídio mensal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo único. Os secretários que forem ordenadores de despesas receberão um acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) em cima do valor constante no caput deste artigo.

Art. 5º. O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Tarrafás/CE, 01 de agosto de 2024.

ALCEU RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Câmara